



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 44/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E REDES DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-03).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.390.028/0001-94, com sede na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 980 – Limão – São Paulo – SP, CEP: 02720-100, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Herbert Júlio de Faria e Sousa, RG nº 11.774.034-2 SSP/SP e CPF nº 076.511.938-22 e pela Sra. Claudia Freitas de Faria e Sousa, RG nº 15.333.905-6 SSP/SP e CPF nº 794.633.477-04, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 3447/2020-92**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Unidade Regional de Campinas (UR-03).

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 14 de julho de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 19/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto desta licitação deverá ser executado na **UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-03)** localizada na Avenida Carlos Grimaldi, 880 – Jardim Conceição – Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1- O **valor total** do presente contrato é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.2- O **prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

3.3.1- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;

3.5.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.6- O prazo de garantia dos materiais e componentes de responsabilidade da CONTRATADA (subitem 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital) e utilizados na manutenção é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da realização da respectiva manutenção.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusos materiais de consumo, descritos na relação do subitem 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, e a mão de obra necessária para realização dos serviços.

4.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade, nos termos do subitem 6.1.3 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital;

4.2.3- Relação da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, que deverá ser composta por, no mínimo:

a) Apoio Técnico/ Administrativo:

- a.1) 01 (um) Engenheiro Mecânico/ Elétrico ou Tecnólogo, coordenador geral, devidamente registrado no CREA-SP, com especialização comprovada em equipamentos de ar-condicionado, que será o representante imediato da CONTRATADA e responsável direto pelos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviços e assuntos de ordem técnica/ operacional;

- a.2) Quanto ao profissional de nível superior indicado, deverão ser fornecidos nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial, e ser comprovado que faça parte do quadro permanente da **CONTRATADA**, nos termos da Súmula nº 25¹ do **CONTRATANTE**, na data fixada para a assinatura do contrato.

b) Equipe Técnica:

- b.1) 01 (um) Técnico Mecânico; e

01 (um) Auxiliar Técnico Mecânico.

- b.2) Quanto ao Técnico Mecânico indicado, deverá ter curso de nível médio em Mecânica, ter formação complementar em refrigeração e ar-condicionado, bem como domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados.

4.3- A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, nos termos do subitem 6.1.4 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

4.4- A Equipe Técnica deverá comparecer **1 (uma) vez por semana** na Unidade Regional;

4.4.1- A equipe deverá assinar entrada e saída quando da efetiva manutenção junto ao controle da respectiva **Comissão de Fiscalização**.

4.5- A CONTRATADA deverá preencher e apresentar à **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** o respectivo Diário de Serviços.

4.6- O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá comparecer mensalmente ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela **Comissão de Fiscalização**;

4.6.1- O Engenheiro ou Tecnólogo deverá assinar todos os documentos técnicos emitidos pela **CONTRATADA**, sem o que não será emitido o **Atestado de Realização dos Serviços**.

4.7- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam por eles vir a ser causados;

4.7.1- O atendimento ocorrerá no horário das **8:00 às 17:00 horas**, de segunda à

¹ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão realizados por *e-mail*, telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até **4** (quatro) **horas** da solicitação do **CONTRATANTE**. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo **24** (vinte e quatro) **horas**, ou, no caso de impossibilidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo;

4.7.2- Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo constante no subitem 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Relatório específico da necessidade;
- b) Memorial com a especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas, desenhos e lista de componentes (quando for o caso); e
- c) 03 (três) orçamentos de fornecedores qualificados.

4.7.3- Com base nas informações da cláusula 4.7.2 apresentadas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a **CONTRATADA** proceda à instalação e montagem;

4.7.4- Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a execução dos serviços e fornecer mão de obra de suporte;

4.7.5- Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da **Comissão de Fiscalização**.

4.8- A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

4.8.1- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde;

4.8.2- Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

4.8.3- Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;

4.8.4- NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário;

4.8.5- NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.6- NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

4.8.7- NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

4.9- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para a Comissão de Fiscalização o relatório técnico dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e do Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos à **Comissão de Fiscalização**;

4.10- Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar-condicionado, os serviços serão recebidos pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, previstos no **Anexo "B"** a este contrato.

4.11- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.11.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.11.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.12- A expedição da **Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviços GP nº 2/2001 do **CONTRATANTE** – Anexo IV do Edital.

4.13- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.14- Para a execução dos serviços de limpeza através de robotização por escovação e descontaminação através de produtos de base não aquosa e para a emissão dos laudos anuais será permitida a subcontratação;

4.14.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.14.2- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Examinar as Carteiras Profissionais/Contratos de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

6.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nas condições previstas no Edital e legislação vigente, bem como pelo fornecimento dos materiais de consumo descritos na relação do subitem 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

7.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.6- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.7- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.8- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.9- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.9.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.10- Garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas que venham a substituir os atuais, nos termos do subitem 3.16 do Memorial Descritivo.

7.11- Preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação da Comissão de fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.12- Emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

7.13- Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do Sistema de Ar-Condicionado existente.

7.14- Caso haja a substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua **equipe** para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

7.15- Manter arquivo técnico, nos termos do subitem 3.31 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

7.16- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.17- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização formalmente designada.

8.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

8.4- Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.

8.5- Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na relação de materiais de consumo constante no subitem 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, e disponibilizá-los à **CONTRATADA**.

8.6- Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

9.2- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15** (quinze) dias após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) dias.

9.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.9- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.10- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

9.10.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

9.11- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

9.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

9.14- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas **9.12 e 9.13 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.16- Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.8- Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

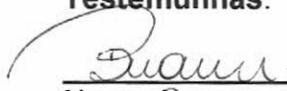
São Paulo, de de 2020.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Herbert Júlio de Faria e Sousa
Sócio Administrador
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME


Claudia Freitas de Faria e Sousa
Sócia Administradora
SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME

Testemunhas:


Nome: **Binnor dos Santos Rosa**
RG nº: **43.909.828-5**


Nome: **Aquino Roberto Eli da Silva**
RG nº: **52.564.452-0**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME

CONTRATO Nº: 44/2020

SEI - PROCESSO nº 3447/2020-92

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Unidade Regional de Campinas (UR-03).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em dede 2020.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Herbert Júlio de Faria e Sousa - Sócio Administrator

E-MAIL INSTITUCIONAL: herbert@sinergia paulistana.com.br

E-MAIL PESSOAL: herbert@sinergia paulistana.com.br

Assinatura:

Claudia Freitas de Faria e Sousa - Sócia Administradora

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E REDES DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-03), INCLUINDO MATERIAIS DE CONSUMO

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do sistema de ar-condicionado da Unidade Regional de Campinas - UR-03.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato.

3 - REGRAS GERAIS

3.1- A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1- CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SEREM UTILIZADAS NOS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente realizado	Não realizado
03(três) pontos	01(um) ponto	0(zero) ponto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.2.1- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

4.2.2- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Fiscalização deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

4.2.3- Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deverá ser formalizada, objetivando a análise do pedido do gestor do contrato. Nesse período, este item não deverá ser considerado.

5 - COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1- Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	50%
Postura/atendimento	30%
Uniformes/identificação/EPI	20%
Subtotal 1	100%

5.2- Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas	40%
Manutenção e reposição de peças e materiais básicos	30%
Apresentação de relatórios referentes à manutenção do sistema	30%
Subtotal 2	100%

5.3- Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Apoio técnico	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento das solicitações (prazo de 4 horas)	25%
Conclusão das solicitações (prazo de 24 horas)	25%
Subtotal 3	100%

6 – PENALIDADES

6.1- Notificação: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou três alternadas, no período de 15 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada receberá notificação de advertência por escrito, após



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

considerações do gestor do contrato, juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2- Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subsequentes ou quatro alternadas, no período de 15 meses, iniciar-se-ão os trâmites visando à rescisão do contrato, respeitado o direito à ampla defesa e o contraditório.

6.3- Havendo glosa dos serviços, pelo gestor do contrato, ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada à incidência de multa nos termos do inciso I do artigo 4º da citada resolução, retida preventivamente conforme parágrafo primeiro do artigo 7º, resguardado o direito à ampla defesa, cuja base de cálculo será o valor da obrigação não cumprida.

6.4- Sanções: aplicação da penalidade prevista na Lei 10.520/02.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1- Membro da Comissão de Fiscalização: responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2- Gestor do Contrato:

7.2.1- Acolherá e encaminhará o relatório à Contratada;

7.2.2- Será responsável pela aplicação de advertência à Contratada e dará conhecimento à autoridade competente;

7.2.3- Solicitará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.2.4- Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho da Contratada – Parcial ou Final.

8 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1- Cabe à equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento semanal do serviço prestado, registrando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada.

8.2- No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3- Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerado durante este período, consolidar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

8.4- De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deverá propor as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5- Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6- Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho da Contratada, consultando o Quadro Resumo e conceituando-a como segue:

8.6.1- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a **6,75** e ausência de penalidades previstas no item 6;

8.6.2- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;

8.6.3- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 - FORMULÁRIOS

9.1- Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.2- Relatório e Quadro Resumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações, dos Equipamentos e Redes do Sistema de Ar-Condicionado da Unidade Regional de Campinas

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	50%		
Postura/atendimento	30%		
Uniformes/identificação/EPI	20%		
Subtotal 1			

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas	40%		
Manutenção e reposição de peças e materiais básicos	30%		
Apresentação de relatórios referentes à manutenção do sistema	30%		
Subtotal 2			

Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Apoio técnico	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações (prazo de 4 horas)	25%		
Conclusão das Solicitações (prazo de 24 horas)	25%		
Subtotal 3			

NOTA FINAL	
------------	--

Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0).	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
---	--	--------------------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- Relatório e Quadro Resumo.

RELATÓRIO

Subtotal/semana	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Nota Final
Subtotal 1					
Subtotal 2					
Subtotal 3					
Avaliação					

QUADRO RESUMO

Módulos	Mês															Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Subtotal 1																
Subtotal 2																
Subtotal 3																
Total																